

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 90/2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 13 / 11 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº: 002150/95 A.I.-306448/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Manoel Messias de Lima.

RELATOR Francisco das Chagas Albuquerque

E M E N T A

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. AÇÃO FISCAL NULA.
Autoridade fiscal impedida, vez que não foi justificado pelo autuante a razão do não arbitramento. Decisão por UNANIMIDADE de votos.
Reformada decisão de 1ª Instancia.

R E L A T Ó R I O

O relato do A.I. em tela se prende ao fato de que a firma acima mencionada, extraviou 350 notas fiscais.

-Defesa Tempestiva

-Julgamento em 1ª Instancia pela PARCIALPROCEDENCIA

-Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado, manifestando-se pela NULIDADE.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

O fato não requer polemica quanto ao seu entendimento, pois conforme ficou demonstrado, a inexistencia do arbitramento prevista para estes casos, deixou de ser efetuado, NÃO TENDO AINDA, O AGENTE FISCAL AUTUANTE NÃO JUSTIFICADO A SUA NÃO FEITURA, contrariando assim o disposto no art. 32 do decreto 22322/92, ficando, portanto, impedido para lavratura do auto de Infração, ora em apreciação. (Art. 32 da Lei 12731/97

Sendo assim, somos pela REFORMA da sentença absolutória de 1ª Instancia, votando pela NULIDADE do feito fiscal, acordando ainda, com a Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido Manoel Messias de Lima

RESOLVEM os membros da ..2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento, para reformar a sentença de Parcial Procedencia exarada em 1ª Instancia e de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria do Estado, declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS/TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 5 / 2 / 2001.

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

Ilmaria Ferreira
CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matta

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

José Miltonio Colares de Melo
CONSELHEIRO

Dr. José Miltonio Colares de Melo

José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

Fernando Ailton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

Wlácia Parente Aguiar
CONSELHEIRO

Drª Wlácia Maria Parente Aguiar

Procurador do Estado
Procurador do Estado